

16

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 67/2019.**

Pretende o Exmo. Vereador Lúcio Mauro, através do Projeto de Lei nº 67/2019, dispor sobre a divulgação dos valores pagos em publicidade pela prefeitura de Caçapava.

Analisando a matéria, entendo que é legal e constitucional.

Data máxima vênia, quanto ao entendimento da Ilustre Procuradora, sobre o princípio da necessidade, entendo que a necessidade deve ser discutida no mérito em plenário.

Não obstante, importante lembrar que o TJ/SP evoluiu seu entendimento, **no sentido de reconhecer que a indicação genérica da fonte de custeio não contamina a higidez do diploma confeccionado** (ADI nº 2110879-55.2014.8.26.0000 - v.u. j. 12.11.14 - Rel. Des. Márcio Bártoli; ADI 2.035.546-29.2016.8.26.0000 - v.u. j. 27.07.2016, rel. Des. Evaristo dos Santos), ocasionando, quando muito, a prorrogação dos gastos ao exercício financeiro seguinte.

Desta feita, ao que pese o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, **entendo que a proposta é Legal e Constitucional**, pois analisando a propositura observo que não fere nenhum dispositivo legal.



Quanto ao mérito, reservo o direito de manifestar-me na tribuna se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, entendo que a presente Emenda deva ser aprovada com sua redação original.

É o parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.



Glauco Spinelli Jannuzzi
Vice-Presidente e Relator



Marcelo Prado
Presidente



Reinalma Montalvão
Membro

Recebi em 18/12/2019


